



SENADO FEDERAL  
Gabinete da Liderança do PSDB

## EMENDA Nº , DE 2014 – CCT

(Do Sr. Aloysio Nunes Ferreira)

O art. 4º do Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A disciplina do uso da internet no Brasil tem **por objetivo a promoção**:

I – **do** direito de acesso à internet a todos;

II – **do** acesso à informação, ao conhecimento e à participação na vida cultural e na condução dos assuntos públicos;

III – **da** inovação e **do fomento** à ampla difusão de novas tecnologias e modelos de uso e acesso; e

IV – **da** adesão a padrões tecnológicos abertos que permitam a comunicação, a acessibilidade e a interoperabilidade entre aplicações e bases de dados. ”(NR)

## JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 2014 (PL nº 2126, de 2011, na origem), de iniciativa do Presidente da República, tem sido considerado por muitos a “Constituição da Internet brasileira”. Têm razão esses que assim o apelidaram: o PLC 21, de 2014, objetiva estabelecer, conforme sua exposição de motivos explicita, um marco civil regulatório contemplando “princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da rede mundial de computadores no país”. Não há dúvida quanto à necessidade de implementação deste projeto. O Brasil vem se consolidando como um dos países de maior expressão no uso da internet no mundo, o que se reflete claramente no comportamento e no desenvolvimento social e individual do brasileiro nas mais diversas áreas: cultura, educação, política, economia etc. Os dados falam por si: levantamento do Ibope Media (2013) indica que o País conta com 105 milhões de internautas, dos quais cerca de 58 milhões são usuários ativos, sendo, ainda, o 5º país mais conectado do mundo. Pesquisa da Fecomércio-RJ/Ipsos indica





SENADO FEDERAL  
Gabinete da Liderança do PSDB

que o percentual de brasileiros conectados à internet aumentou de 27% para 48%, entre 2007 e 2011, e continua em ascensão. Empresas de internet internacionais veem no Brasil um mercado preferencial para expansão de suas atividades comerciais e seus projetos econômicos. A própria democracia brasileiras modificou-se profundamente após o advento da internet. Não seria exagerado afirmar que o exercício pleno da democracia hoje, no Brasil e no mundo, pressupõe o uso da internet. Diante desse quadro, não há a menor dúvida de que esta matéria vem em boa hora. No entanto, tem havido uma pressão nada republicana pela aprovação deste projeto com celeridade incomum nesta Casa. Ora, não é justo e nem democrático alijar o Senado Federal do processo legislativo constitucional. Nesse sentido, considerando ainda que o projeto precisa de melhorias e correções, inclusive redacionais, estamos propondo a presente emenda.

Nosso objetivo, por meio desta emenda, é atender a melhorias de técnica legislativa e ao cumprimento das disposições constantes da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Contamos, para isso, com o apoio dos nobres Pares.

Sala da Comissão, em      abril de 2014.

Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

PSDB-SP



SF/14744.04496-33